

publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Dorcas do Turvo, 20 de abril  
de 1990.

Ary Gonçalves Nogueira  
Prefeito Municipal

### Lei 537/90

Autoriza o Executivo a contratar servidores na forma da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de Dorcas do Turvo.  
Faço saber que a Câmara Municipal, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com fundamentos no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, fica o Executivo autorizado a contratar servidores pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, sob regime de legislação trabalhista, para desempenho das funções de excepcional interesse, nas áreas de:

- I - Trabalho Braçal: - 10 (dez)
- II - Limpeza Pública, Coleta de lixo, zeladoria: - 10 (dez)
- III - Ensino: - 10 (dez)
- IV - Transporte: - 08 (oito)
- V - Saúde: - 12 (doze)
- VI - Serviços Administrativos: - 10 (dez)

Art. 2º - Em nenhuma hipótese, da contratação de que se trata o artigo 1º, resultará qualquer vínculo empregatício e efetivo com o município.

Art. 3º - Os salários correspondentes às funções contratadas nos termos do art. 1º, observará os valores a serem feitos no corrente exercício, conforme as atribuições idênticas ou assemelhadas já existentes na Prefeitura.

Art. 4º - O total de contratação a ser feita no corrente exercício, com base no art. 1º, não excederá

60 (sessenta) servidores.

Art. 5º: - Os servidores contratados nos termos desta Lei, serão obrigatoriamente inscritos no concurso público pertinente ao cargo que ocuparem quando da realização do mesmo.

Art. 6º: - Para ocorrer as despesas desta Lei, utilizar-se-ão recursos de dotações constantes do orçamento vigente observada a Lei Federal nº 4.320/64, de modo especial, o seu artigo 43.

Art. 7º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1990.

Art. 8º: - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Dores do Guaro, 20 de abril de 1990

Ary Gonçalves Nogueira  
Prefeito Municipal

Lei 538/90

Aposentadoria

O Prefeito Municipal de Dores do Guaro.

Faço saber que a Câmara Municipal, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica concedida a aposentadoria por idade ao servidor João Jacinto da Costa.

Art. 2º: - A aposentadoria a que se refere o artigo anterior será a partir de 1º (primeiro) de junho de 1990.

Art. 3º: - A aposentadoria concedida nesta Lei é intransferível, cessando a obrigação da municipalidade com a morte ou desistência do beneficiário.

Art. 4º: - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, ficando o Prefeito autorizado a abrir crédito especial e suplementar para o seu cumprimento, se necessário for.